

**RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.058 DE 13 DE MARÇO DE 2014**  
**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE**  
**EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-03/14.742/2011,

CONSIDERANDO:

a necessidade de participação de setores organizados da sociedade brasileira que colaboram qualificadamente com o debate em prol da educação brasileira, e a aprovação do regimento interno em plenária do Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ, registrada na ata de 15 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução SEEDUC nº 4776, de 05 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, \_\_\_/\_\_\_/2015.

Antônio Neto

Secretário de Estado de Educação

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO INTERNO**  
**FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**

**Das Atribuições**

Art. 1º - O Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro (FEERJ), instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 08 de março de 2012, possui as seguintes atribuições:

I - articular as diferentes representações institucionais e sociais criando um espaço crítico de reflexão sobre a educação no Estado do Rio de Janeiro, tendo por referência o documento da Conferência Nacional de Educação (CONAE – 2014), o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE), com a finalidade de

subsidiar as diferentes instâncias legislativas e executivas na proposição, implementação e avaliação de políticas públicas no Estado;

II - acompanhar, junto à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e das Câmaras Municipais deste Estado, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação. Salvaguardando a legislação vigente.

III – planejar e coordenar a realização de CONAEs, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações, no nível local, encaminhando-as às instâncias do Legislativo, Executivo e Judiciário;

IV – elaborar seu Regimento Interno e contribuir com o Regimento Interno das CONAES em suas etapas Municipais e Intermunicipais por meio de orientação de modo a garantir a participação de setores e segmentos;

V– incentivar os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as Conferências Municipais de Educação, efetivar o acompanhamento da execução do PEE e dos planos municipais de educação;

VI– zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Municípios estejam articulados à CONAE;

VII– realizar acompanhamento contínuo sobre execução do PEE e cumprimento de suas metas;

VIII – divulgar os resultados do acompanhamento e das avaliações no sítio institucional do Fórum Estadual de Educação;

IX – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PEE;

X – acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC);

### **Da Composição**

Art. 2º - O Fórum Estadual de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação Estadual.

§ 1º - São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e.

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º - São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II – a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Confederação dos Empresários;

III – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

IV – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

V – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VI – os Movimentos Sociais do Campo;

VII – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

VIII– os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

IX – os Movimentos de Educação Escolar Indígena; e

X– os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 3º - São critérios para composição do FEERJ:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II – abrangência Estadual, tendo atuação em uma ou mais regiões geográficas do Estado, na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e.

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º - O FEERJ, em conformidade com os artigos 2º e 3º, possui a seguinte composição:

I - Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE;

II - Associação Nacional Para a Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE;

III - Campanha Nacional pelo Direito a Educação;

IV - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

V - Comissão de Educação, Cultura e Desportos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

VI - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

IX - Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - CEE/RJ;

X - Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO;

XI - Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro;

XII- Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – FASUBRA;

XIII - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - FETEERJ;

XVI - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ;

XVII - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST;

XVIII - Secretaria de Estado de Educação:  
Subsecretaria Executiva;  
Coordenação de Municipalização - SUPLAN;  
Coordenação de Ensino Fundamental - SUPED;  
Coordenação de Ensino Médio - SUPED;  
Coordenação de EJA - SUPED;  
Coordenação de Análise de Indicadores e Informações Educacionais – SUPAA;

XIX - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:  
Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC;  
Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ;

XX - Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial - SENAC;  
XXI – Serviço Nacional da Aprendizagem Industrial - SENAI;  
XXII - Serviço Social da Indústria - SESI;  
XXIII – Serviço Social do Comércio - SESC;  
XXIV– Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO RIO;  
XXV – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;  
XXVI - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TC/RJ;  
XXVII - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;  
XXVIII- União dos Professores Públicos no Estado - UPPE;  
XXIX – União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro – UEE/RJ; indicação UBES.  
XXX - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;  
XXXI- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;  
XXXII- União Nacional dos Estudantes - UNE;  
XXXIII- Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;  
XXXIV - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;  
XXXV- Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;  
XXXVI - Universidade Federal Fluminense - UFF;  
XXXVII - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Art. 5º - Os representantes, um titular e um suplente, de cada uma das instituições mencionadas nos incisos I a XXXVII do Artigo 4º, serão indicados pelos respectivos

órgãos governamentais, entidades, instituições ou movimentos sociais e nomeados por ato do Secretário da Educação, com base em apreciação e deliberação do Fórum.

Art. 6º A eleição dos membros da coordenação geral do FEERJ, para um mandato de dois anos, será realizada em reunião ordinária do fórum, sendo seu edital de convocação publicizado com antecedência mínima de quinze dias. A escolha dos seus membros dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros titulares e suplentes em exercício de titularidade, presentes na reunião.

§ 1º - A coordenação após eleita terá sua composição publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual do Estado do RJ

§ 2º - Caberá a reeleição de seus membros por mais dois anos em mandato consecutivo.

§ 3º - Será obedecido o critério de alternância na função de Coordenador Geral entre a representação do governo e a das entidades, instituições e movimentos sociais, considerando que a composição é de sociedade civil e entidades, instituições e movimentos sociais. Considerando que a composição da Coordenação é de 2/5 de membros do Governo e 3/5 de membros de entidades, instituições e movimentos sociais.

§ 4º - No processo eleitoral serão eleitos 3 (três) membros suplentes, sendo 1 (um) suplente do executivo e 2 (dois) suplentes das instituições, entidades e movimentos sociais.

§ 5º - Para fim de computo de alternância, o primeiro coordenador do FEERJ foi um representante do governo.

Art. 7º - A critério do Pleno, a composição do FEERJ poderá ser alterada com a inclusão de órgãos de governo, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art. 3º deste Regimento.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FEERJ deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação. O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com a aprovação de no mínimo, dois terços dos membros do pleno do FEERJ.

Art. 8º - Poderão participar das reuniões do FEERJ, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FEERJ.

Art. 9º - O FEERJ terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por

convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 10 - O FEERJ e as CONAEs estarão administrativamente vinculados aos Gabinetes do Secretário de Estado de Educação e Secretário de Ciência e Tecnologia, e receberão o suporte técnico e administrativo das Secretarias Executivas para garantir seu funcionamento.

Art. 11 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEERJ correrão por conta da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

Art. 12 - As deliberações do FEERJ buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.

Art. 13 -. São direitos e deveres dos membros do FEERJ:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEERJ, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEERJ.

Art. 15 – A Coordenação do FEERJ será composta por 5 (cinco) membros, sendo um coordenador geral, um coordenador adjunto, uma secretaria executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento e dois coordenadores de comissões permanentes. Considerando que sua composição é de 2/5 de membros do Governo e 3/5 de membros de entidades, instituições e movimentos sociais.

Art. 16 - A Plenária do FEERJ, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) organizados para atender com tempo limitado à sua conclusão, com indicação de seus respectivos membros com as seguintes especificações:

§ 1º - Cada GT deverá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º - Os GTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEERJ, mediante justificativa da Coordenação do GT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º - Cabe à Coordenação do GT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 17 – Ficam estabelecidas a constituição de duas Comissões Permanentes do FEERJ

§ 1º - A primeira ação da Coordenação, logo no início de suas atividades, será definir tanto o(s) objeto(s) das referidas Comissões, quanto estabelecer suas atribuições. Do mesmo modo estabelecer as atribuições da Coordenação Geral e da Secretaria Executiva.

§ 2º - As atribuições supracitadas, após elaboradas deverão ser submetidas e aprovadas em reunião do pleno até xx dias, após o início de suas atividades. Em prosseguimento deverão ser publicizadas e encaminhadas para inclusão ao Regimento Interno.

Art.18 - Os Fóruns de Educação no âmbito dos Municípios deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FEERJ.

Parágrafo único - Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 19 - A estrutura e os procedimentos operacionais do FEERJ estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 20- A participação no FEERJ será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 21 - O Regimento Interno do FEERJ poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes à plenária do FEERJ.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FEERJ;

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FEERJ.



Art. 24 - Fica mantida a composição do FEERJ, instituída pela Resolução SEEDUC N° 4.776 de 05 de março de 2012, até a publicação de nova Resolução Estadual.